

**Nota Técnica nº 05 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.**

Brasília, 23 de janeiro de 2017

**Assunto: Proposta de critérios para priorização/hierarquização de ações e alocação dos recursos previstos no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, em atendimento à Deliberação nº 41 do CIF.**

## **1. Introdução**

A presente Nota Técnica dá continuidade ao trabalho realizado e documentado nas Notas Técnicas nºs 01 e 04 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água - CT-SHQA instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), em atendimento à Deliberação CIF nº 41, de 13 de dezembro de 2016, que suspendeu os efeitos da Deliberação CIF nº 21 e estabeleceu um cronograma de trabalho visando à definição de novos critérios para alocação dos recursos previstos no âmbito do “**Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos**” do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC.

É importante resgatar que para o cumprimento do cronograma de trabalho estabelecido pela Deliberação nº 41 do CIF, foram realizadas reuniões da CT-SHQA visando proporcionar uma ampla discussão entre as instituições integrantes da CT, considerando as várias contribuições recebidas, notadamente: as oriundas das articulações entre representantes dos Prefeitos no CIF para adoção de critérios de distribuição dos recursos adotando-se como referência o FPM – Fundo de Participação Municipal; Relatórios Técnicos GEDEF nºs 25 e 26/2016 da FEAM; e tabela de atualização/ajustes de coeficientes de coleta e tratamento de esgotos de municípios de MG (FEAM). Estas reuniões da CT-SHQA ocorreram em 21 de dezembro de 2016 (2ª. Reunião Extraordinária), em 06 de janeiro de 2017 (7ª. Reunião Ordinária) e em 20 de janeiro de 2017 (8ª. Reunião Ordinária).

Compilando as diversas contribuições, foi elaborado o documento “*Contribuições quanto aos critérios para priorização de ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos e valores teto para alocação de recursos em cada município da Área Ambiental - Versão 09/01/2017- após encaminhamentos da 7ª. Reunião Ordinária da CT SHQA*” reunindo a proposta de diretrizes para priorização na destinação de recursos previstos no TTAC para aplicação em coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, que foi um dos principais subsídios usados na reunião/oficina de trabalho realizada em 12/01/2017, em Belo Horizonte, com a presença de representantes de 32 prefeituras da Área Ambiental 2, dos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, do Comitê de Bacia e da ANA.

Cabe destacar que a referida reunião com os prefeitos, cuja síntese encontra-se no Anexo I desta Nota, foi realizada em cumprimento ao estabelecido na Deliberação nº 41 do CIF e teve por objetivos: apresentar a proposta de critérios preliminares para alocação de recursos ações relacionadas à esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos; colher sugestões sobre esses critérios; e fornecer informações às prefeituras e dar orientações preliminares quanto ao preenchimento das futuras solicitações ao CIF, de recursos para investimento nas referidas ações.

Posteriormente, em 20 de janeiro de 2017, a CT-SHQA se reuniu para analisar as propostas apresentadas na reunião de 12 de janeiro, pelos representantes dos municípios, e elaborou a presente Nota Técnica e a minuta de Deliberação que a acompanha.

## **2. Estruturação da proposta de critérios de priorização para aplicação dos recursos previstos no Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação de Resíduos Sólidos**

A premissa básica para aplicação dos recursos financeiros previstos para o “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula 169, na Subseção IV.1 do TTAC, é a apresentação formal ao CIF, por parte dos municípios da Área Ambiental 2, de pleitos de recursos para ações relacionadas ao tema. Essa premissa deverá ser explicitada na nova Deliberação do CIF e os municípios serão consultados para apresentação de propostas de ações no âmbito desse Programa.

É importante estabelecer que, dos 500 milhões de reais previstos para serem disponibilizados pela Fundação Renova até o ano de 2018 (Cláusula 170 do TTAC), uma parcela deve ser destinada ao financiamento de ações para coleta e tratamento de esgoto, sendo recomendado um percentual de 90% do valor previsto e restante para ações de gestão/destinação de resíduos sólidos (10% do valor total). Esses percentuais deverão ser aplicados a cada município, quando da avaliação das ações por estas propostas. Porém, esses percentuais poderão ser flexibilizados para os municípios que já disponham de índices elevados de tratamento de esgoto ou soluções adequadas para a destinação de resíduos sólidos, mediante as devidas justificativas por parte dos municípios.

Para o estabelecimento de valor teto/limite máximos de alocação de recursos para cada município, para investimento em ações de esgotamento sanitário, foram considerados os critérios sugeridos em reuniões realizadas em dezembro, com a presença de representantes de municípios e dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Acordou-se que seriam adotados valores calculados com base nos coeficiente de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo os resultados submetidos a alguns ajustes, visando ampliar os limites dos municípios de Mariana e Barra Longa, em função dos grandes danos observados em sua infraestrutura, e de Governador Valadares, Colatina e Linhares, em função dos severos problemas com o desabastecimento de água a que foram submetidos. O processo é detalhado a seguir:

- Inicialmente foram obtidos valores limite com base nos coeficientes do FPM, definidos por decisão normativa TCU/STN, e considera basicamente a faixa populacional para enquadramento (link do TCU: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>). Os valores teto preliminares (sem os ajustes) para cada município foram proporcionais aos valores dos coeficientes do FPM.
- Visando o atendimento aos pleitos dos municípios de Mariana e Barra Longa, referentes aos sistemas de coleta e tratamento de esgoto em suas sedes, os respectivos valores apresentados em resposta ao Ofício Circular nº 3/2016/AP-GF-ANA, de 26/09/2016, foram subtraídos do montante de R\$ 450 milhões (90% do total de recursos previstos na Cláusula 170 do TTAC) e o valor remanescente foi atribuído aos demais municípios de forma proporcional aos respectivos valores dos coeficientes do FPM.
- Na sequência, em virtude dos impactos sofridos pelos municípios de Governador

Valadares, Linhares e Colatina, quanto aos seus sistemas de abastecimento, foi acordada a dedução de 10% dos valores atribuídos a cada município e esse montante foi revertido para a ampliação dos limites dos municípios de Governador Valadares (50% do montante, equivalente a R\$ 22,5 milhões), Colatina (25%, equivalente a R\$ 11,25 milhões) e Linhares (25%, equivalente a R\$ 11,25 milhões).

- Foi acordada a dedução de 50% dos valores atribuídos como limite para os municípios que possuem índices elevados de coleta e tratamento de esgotamento nas suas sedes (índices superiores a 90%), segundo as informações da tabela disponibilizada pela FEAM, formalizando ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM (municípios de MG – Anexo II desta Nota) e do SNIS 2015 (municípios do ES) e a distribuição desse novo montante aos municípios de Governador Valadares, Colatina e Linhares, na proporção de 50%, 25% e 25%, respectivamente.

A tabela a seguir apresenta os valores limites (teto) a serem alocados por município para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, definidos com base no procedimento descrito no item 3.

n.	Municípios	Estado	Valor Teto	n.	Municípios	Estado	Valor Teto
1	Aimorés	MG	R\$ 11.264.648,96	21	Mariana	MG	R\$ 71.340.825,84
2	Alpercata	MG	R\$ 4.827.706,70	22	Marilândia	ES	R\$ 6.436.942,26
3	Baixo Guandu	ES	R\$ 12.873.884,52	23	Marliéria	MG	R\$ 4.827.706,70
4	Barra Longa	MG	R\$ 8.707.287,45	24	Naque	MG	R\$ 4.827.706,70
5	Belo Oriente	MG	R\$ 11.264.648,96	25	Periquito	MG	R\$ 4.827.706,70
6	Bom Jesus do Galho	MG	R\$ 8.046.177,83	26	Pingo-d'Água	MG	R\$ 4.827.706,70
7	Bugre	MG	R\$ 4.827.706,70	27	Raul Soares	MG	R\$ 9.655.413,39
8	Caratinga	MG	R\$ 22.529.297,91	28	Resplendor	MG	R\$ 9.655.413,40
9	Colatina	ES	R\$ 43.706.677,86	29	Rio Casca	MG	R\$ 8.046.177,83
10	Conselheiro Pena	MG	R\$ 9.655.413,39	30	Rio Doce	MG	R\$ 2.717.497,07
11	Córrego Novo	MG	R\$ 4.827.706,70	31	Santa Cruz do Escalvado	MG	R\$ 4.827.706,70
12	Dionísio	MG	R\$ 4.827.706,70	32	Santana do Paraíso	MG	R\$ 12.873.884,52
13	Fernandes Tourinho	MG	R\$ 2.717.497,07	33	São Domingos do Prata	MG	R\$ 9.655.413,39
14	Galiléia	MG	R\$ 4.827.706,70	34	São José do Goiabal	MG	R\$ 4.827.706,70
15	Governador Valadares	MG	R\$ 64.884.057,83	35	São Pedro dos Ferros	MG	R\$ 4.827.706,70
16	Iapu	MG	R\$ 6.436.942,26	36	Sem-Peixe	MG	R\$ 4.827.706,70
17	Ipaba	MG	R\$ 9.655.413,39	37	Sobralia	MG	R\$ 4.827.706,70
18	Ipatinga	MG	R\$ 18.116.647,16	38	Timóteo	MG	R\$ 16.092.355,65
19	Itueta	MG	R\$ 2.717.497,07	39	Tumiritinga	MG	R\$ 4.827.706,70
20	Linhares	ES	R\$ 48.534.384,56		TOTAL		R\$ 500.000.000,01

Visando garantir a efetividade das soluções que serão financiadas, é fundamental que todos os municípios e concessionárias estejam estruturados, do ponto de vista institucional, para prover uma adequada prestação dos serviços de esgotamento sanitário e garantir que as novas infraestruturas, a serem financiadas com os recursos oriundos da Fundação Renova, sejam eficazes para a melhoria da qualidade de água dos corpos hídricos receptores. Para isso, é fundamental que haja o compromisso formal das prefeituras e prestadores de serviço para com a adequada operação e manutenção das novas estruturas, garantindo a sustentabilidade técnica e econômica dessas estruturas.

A CT-SHQA recomenda que não sejam alocados recursos previstos na Cláusula 170 do TTAC para financiar ações de manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário ou de destinação de resíduos sólidos.

Considerando as diversas discussões e contribuições recebidas, inclusive em reuniões do CIF, a CT-SHQA recomenda que as ações de esgotamento sanitário que estiverem alinhadas às premissas acima sejam classificadas considerando a seguinte ordem de prioridade:

- **Prioridade 1:** Ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia no nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou o licenciamento ambiental.
- **Prioridade 2:** Ações complementares para garantir a conclusão de obras de coleta e tratamento de esgotos em andamento nos municípios, como a complementação de recursos para contrapartida, para contratação de assessoria técnica para apoio na obtenção de licenças ambientais, para o acompanhamento técnico de obras ou na elaboração de documentação para prestação de contas às instituições fomentadoras/financiadoras.
- **Prioridade 3:** Ações de implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário que tenham projeto (básico ou executivo) em condições de licitar a obra, com Licença Ambiental de Instalação ou Autorização Ambiental de Funcionamento já solicitada ou emitida pelo órgão ambiental competente e com processo de desapropriação das respectivas áreas afetadas em andamento, localizadas em municípios cujo percentual da população atendida com tratamento de esgotos nas suas sedes (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento), segundo as informações da tabela disponibilizada pela FEAM, formalizando ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015 (municípios do ES), esteja abaixo de 30%.
- **Prioridade 4:** Ações de implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário que tenham projeto (básico ou executivo) em condições de licitar a obra, com licença ambiental de instalação ou Autorização Ambiental de Funcionamento já solicitada e com processo de desapropriação das respectivas áreas afetadas em andamento, localizadas em municípios cujo percentual da população atendida com tratamento de esgotos nas suas sedes (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento), segundo as informações da tabela disponibilizada pela FEAM, formalizando ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015 (municípios do ES), esteja entre 30% e 80%.
- **Prioridade 5:** Ações de coleta e tratamento de esgotos que não se enquadrem nas categorias acima.

Para hierarquizar as ações dentro de qualquer das diferentes prioridades apresentadas acima, a CT-SHQA recomenda que seja considerada a ordem de montante para jusante, dos pontos onde a carga de esgoto proveniente da sede do município atinge o rio Doce ou os trechos impactados dos rios Gualaxo do Norte e Carmo, tendo em vista que a remoção de carga poluidora nos corpos hídricos receptores e a consequente melhoria na qualidade de água, resultante da implementação de ações nos municípios de montante, também beneficia os municípios localizados a jusante.

Diante do contexto da Deliberação CIF 41, de 13/12/2016, há o entendimento de que ações de gestão/destinação de resíduos sólidos devem priorizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em aterros sanitários regionais, bem como a elaboração de instrumentos de gestão previstos na Lei 12.305/2010, tais como os planos de resíduos sólidos. A adoção de soluções coletivas, consorciadas ou em rede devem ser priorizadas, com o objetivo de buscar a sustentabilidade técnica, econômica e financeira dos investimentos. Dessa forma, a CT-SHQA propõe a seguinte ordem de priorização para as ações de destinação de resíduos sólidos:

- **Prioridade 1:** Implantação/ampliação de Aterros Sanitários Regionais em projetos consorciados.
- **Prioridade 2:** Elaboração/revisão de Planos Municipais/Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- **Prioridade 3:** Elaboração de estudos de viabilidade, projetos de engenharia e estudos ambientais para o licenciamento/autorização ambiental, destinados à implantação ou ampliação dos aterros sanitários regionais e à erradicação dos lixões/aterros controlados.
- **Prioridade 4:** Erradicação dos Lixões/Aterros Controlados.

Para hierarquizar as ações dentro das diferentes categorias de prioridade apresentadas acima, recomenda-se considerar os seguintes elementos:

**Na Prioridade 1:**

- 1) Municípios com Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- 2) Municípios com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que esse último atenda aos requisitos da Lei nº 12.305/2010;
- 3) Municípios com área selecionada e licença/autorização ambiental do empreendimento;
- 4) Municípios com projetos executivos elaborados para a instalação ou ampliação de aterros sanitários;
- 5) Municípios com instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído;
- 6) Municípios que integram Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos;

\*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

**Na Prioridade 2:**

- 1) Municípios sem Plano Municipal ou Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2) Municípios com Plano Municipal de Saneamento Básico;

\*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

**Na Prioridade 3:**

- 1) Municípios com Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- 2) Municípios com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que esse último atenda aos requisitos da Lei nº 12.305/2010;
- 3) Municípios que integram Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos;

\*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes,

segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

**Na Prioridade 4:**

- 1) Municípios com Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- 2) Municípios com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que esse último atenda aos requisitos da Lei nº 12.305/2010;
- 3) Municípios com disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em Aterros Sanitários;
- 4) Municípios com projetos elaborados para a erradicação dos lixões e/ou dos aterros controlados;
- 5) Municípios com instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído;
- 6) Municípios que integram Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos.

\*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

**3. Considerações finais**

A CT-SHQA considera que, para a composição da proposta descrita nesta Nota, foram consideradas as diversas contribuições apresentadas à Câmara Técnica, tanto dos municípios e representantes dos Estados, como do Comitê Interfederativo.

Diante disso, a CT-SHQA oferece à apreciação do CIF a minuta de Deliberação apresentada no Anexo III desta Nota, contendo a proposta de novos critérios para priorização de ações e alocação dos recursos financeiros previstos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos do TTAC.

A CT-SHQA destaca que, após a apreciação e deliberação do CIF sobre essa proposta, deverá ser enviada correspondência aos municípios da Área Ambiental 2, oficiando a nova deliberação do CIF e solicitando manifestação formal sobre o interesse em receber recursos do citado programa do TTAC, mediante a apresentação de propostas detalhadas de ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, em acordo com o cronograma de trabalho estabelecido na Deliberação CIF nº 41.

---

GISELA DAMM FORATTINI  
Coordenadora da CT-SHQA

ANEXO I – Síntese da reunião realizada em 12/01/2017, com municípios da Área Ambiental 2.

ANEXO II – Tabela da FEAM com ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM.

ANEXO III – Minuta de Deliberação do CIF sobre novos critérios de priorização de ações e alocação dos recursos previstos no Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos do TTAC.